



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
C.N.P.J. Nº 30.060.047/0001-01

---

**CONTRATO Nº 1.322/2019**

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFUÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME E A EMPRESA L. FEITOSA DOS SANTOS - ME, COMO ABAIXO MELHOR DECLARAM:

**MUNICÍPIO DE AFUÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FME**, representada neste ato pela Senhora Secretária **KELLY CRISTINA DOS SANTOS SALOMÃO**, brasileira, casada, psicóloga, regularmente inscrita no CPF/MF: 428.215.172-20 e no RG sob o nº 306833 SSP/AP, residente na cidade de Afuá-PA, denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **L. FEITOSA DOS SANTOS - ME**, com endereço Avenida Micaela Ferreira, 163, bairro Centro, Afuá/PA, CEP: 68.890-000, inscrito no CNPJ. (M.F) sob o nº 12.121.693/0001-50 representada por **LAERCIO FEITOSA DOS SANTOS**, titular do CPF: 107.424.762-00 e RG nº 341146 PTC/AP, residente e domiciliado na Avenida Micaela Ferreira, 163, bairro Centro, Afuá/PA, CEP: 68.890-000, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente contrato, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº 022/2019, modalidade Pregão Presencial nº 008/2019, Registro de Preços nº 01/2019, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

**CLAUSULA SEGUNDA- DO OBJETO**

2.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, conforme abaixo:

**LOTE 02 - BOLOS/PÃES**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA	P.UNIT.	P. TOTAL
1	<b>BOLO COMUM:</b> Bolo, Produzido a partir de farinha de trigo, leite, manteiga, ovos e açúcar. Assado ao ponto, sem amasso. Acondicionado em embalagem de 30 kg, contendo identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem.	KG	3.180	PÃO DA VIDA	R\$ 9,50	R\$ 30.210,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
C.N.P.J. Nº 30.060.047/0001-01

---

2	<p><b>PÃO DE CHÁ:</b> Pão de chá, tipo hot dog, peso de 50g cada unidade, preparado a partir de matérias primas sãs, de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa e parasitas e em perfeito estado de conservação. Isento de parasita, sujidades, larvas e material estranho. Acondicionado em embalagem de polietileno resistente e atóxico com 10 unidades cada, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, selo de inspeção do órgão competente, data de embalagem e peso líquido. Validade mínima de 05 (cinco) dias a contar no ato da entrega</p>	KG	3.180	PÃO DA VIDA	R\$ 10,65	R\$ 33.867,00
3	<p><b>PÃO DE MILHO:</b> Pão de milho, tipo bola, peso de 50g cada unidade, preparado a partir de matérias primas sãs, de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa e parasitas e em perfeito estado de conservação. Isento de parasita, sujidades, larvas e material estranho. Acondicionado em embalagem de polietileno resistente e atóxico com 10 unidades cada, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, selo de inspeção do órgão competente, data de embalagem e peso líquido. Validade mínima de 05 (cinco) dias a contar no ato da entrega.</p>	KG	3.180	PÃO DA VIDA	R\$ 10,70	R\$ 34.026,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
C.N.P.J. Nº 30.060.047/0001-01

4	<b>PÃO DOCE</b> : Pão doce, tipo hot dog, peso de 50g cada unidade, preparado a partir de matérias-primas sãs, de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa e parasitas e em perfeito estado de conservação. Isento de parasita, sujidades, larvas e material estranho. Acondicionado em embalagem de polietileno resistente e atóxico com 10 unidades cada, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, selo de inspeção do órgão competente, data de embalagem e peso líquido. Validade mínima de 05 (cinco) dias a contar no ato da entrega.	KG	3.180	PÃO DA VIDA	R\$ 10,20	R\$ 32.436,00
TOTAL						R\$ 130.539,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do objeto deste Contrato será de 12 (doze meses) a contar da data de sua publicação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Prefeitura Municipal de Afuá, com as seguintes dotações:

**20 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 12.361.0250.2-089 – Manutenção do PNAE- PNAE-EF
- 12.361.0250.2-090 – Manutenção do Programa Mais Educação
- 12.362.0250.2-094 – Manutenção do PNAE- Ensino Médio
- 12.365.0250.2-096 - Manutenção do PNAEC – CRECHE
- 12.365.0250.2-097 – Manutenção do PNAEP-Pré-Escola
- 12.366.0250.2-099 - Manutenção do PNAE-EJA
- 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

**Parágrafo único** – As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrente de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
C.N.P.J. Nº 30.060.047/0001-01

---

**I – CONTRATANTE:**

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;
- b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- c) realizar os devidos pagamentos;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

**II – CONTRATADA:**

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) manter a qualidade dos produtos fornecidos;
- c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
- i) Fornecer o objeto (**Gêneros alimentícios**) da presente licitação, no **prazo de máximo de 07(sete) dias** corridos, de acordo com o as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, através da requisição expedida pela Secretaria Municipal de Educação (FME).

**CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR**

O valor total do presente Contrato será de R\$ 130.539,00 (Cento e trinta mil quinhentos e trinta e nove reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será até 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais/Faturas.

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Depósito de Merenda, localizado na Travessa Manoel Florindo Gonçalves, s/nº, Centro, Município de Afuá, Estado de Pará, CEP 68.890000, nos dias úteis no horário das doze às dezoito horas.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
C.N.P.J. Nº 30.060.047/0001-01

---

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

A prestação do serviço será objeto de acompanhamento e fiscalização através através da Sra. **NEILA GUEDES NEVES**, Nutricionista/SEMED CRN 2939, representante da Secretaria Municipal de Educação; ao qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos produtos, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

**Parágrafo único.** A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de meio por cento – 0,5% – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de dez por cento – 10% – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a

CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

- I – advertência;
- II – multa de dez por cento – 10% – do valor do contrato;
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois – 02 – anos e,
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de cinco – 05 – dias úteis da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente. §

4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo

CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DEZ: DAS ALTERAÇÕES**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

**Parágrafo único.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
C.N.P.J. Nº 30.060.047/0001-01

---

orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA ONZE: DA RESILIÇÃO**

O presente contrato poderá ser resiliado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

**Parágrafo Único.** Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

**CLÁUSULA DOZE: DA RESOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser resolvido:

- I – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;
- II – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- III – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:
  - a) falência ou liquidação da CONTRATADA;
  - b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
  - c) extinção da CONTRATADA. Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA TREZE: DA PUBLICAÇÃO**

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

**CLÁUSULA QUATORZE: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes.

**CLÁUSULA QUINZE: DA EXTENSÃO**

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

**CLÁUSULA DEZESSEIS: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

**CLÁUSULA DEZESSETE: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Afuá, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato. E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
C.N.P.J. Nº 30.060.047/0001-01

---

disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das conseqüências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor.

Afuá/PA, 16 de maio de 2019.

**ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO**  
Prefeito Municipal

**KELLY CRISTINA DOS SANTOS SALOMÃO**  
Secretária Municipal de Educação

**L. FEITOSA DOS SANTOS - ME**  
**LAERCIO FEITOSA DOS SANTOS**  
Representante